



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r

ANO XLIII - Cachoeiro de Itapemirim - Terça - Feira - 29 de Setembro de 2009 - Nº 3493

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 6279

#### **DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE HOMENAGENS E HONRARIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder homenagens e honrarias a personalidades cachoeirenses que tenham conquistado notoriedade em sua área de atuação, contribuindo, dessa forma, para o destaque do Município de Cachoeiro de Itapemirim no cenário nacional ou internacional.

**Parágrafo único.** Fica resguardada a competência da Câmara Municipal para os atos que disponham sobre homenagens e honrarias a serem prestadas por deliberação do Poder Legislativo.

**Art. 2º** O título de Cachoeirense Ausente nº 1 será concedido a pessoas que reconhecidamente sejam expoentes nas áreas das ciências, artes, esportes, cultura, assistência social e outras, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade.

**Art. 3º** O Cachoeirense Ausente nº 01 a ser homenageado anualmente pelos Poderes Públicos Municipais, durante os festejos do Dia de Cachoeiro, será escolhido pelo povo, em votação secreta.

**§ 1º** Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão admitidas inscrições de candidatos ao título de Cachoeirense Ausente nº 1, na forma estabelecida em decreto a ser publicado pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** Dar-se-á ampla divulgação do nome dos inscritos, mediante afixação da respectiva listagem em local de grande circulação e de livre acesso ao público, por período não inferior a 07 (sete) dias antes da votação.

**§ 3º** Será considerado vencedor o candidato que obtiver a maioria

dos votos.

**§ 4º** Em caso de empate aplica-se os mesmos critérios adotados na Lei Eleitoral vigente para consideração final do vencedor.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 5244/2001 e a Lei nº 5318/2002.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de setembro de 2009.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

#### LEI Nº 6280

#### **AUTORIZA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços em propriedades particulares localizadas dentro do território do município de Cachoeiro de Itapemirim, mediante utilização de equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 2º** São considerados como serviços em propriedade particulares, dentre outros, os seguintes:

- Construção de silos;
- Aração;
- Gradagem;
- Construção de Caixas Secas;
- Construção de Poços de peixes;
- Construção de esterqueiras;

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**BRAZ BARROS DA SILVA**  
**Vice – Prefeito**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EDITADO pela:  
 P.M.C.I. - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.  
 SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.  
 Diretoria de Administração Geral.  
 Gerência de Atos Oficiais.  
 Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu  
 Viva Shopping – 2º Andar  
 Cachoeiro de Itapemirim – ES

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001  
 DIÁRIO OFICIAL (28) 3155-5203

Construção de fossas e sumidouros, desde que observada legislação sanitária vigente;

**Art. 3º** Pela execução dos serviços em propriedade particulares, o Município de Cachoeiro de Itapemirim, cobrará o preço público, conforme os valores estabelecidos na tabela anexa a esta Lei.

**Parágrafo único.** O valor do preço público, fixado na tabela anexa, será corrigido anualmente, de acordo com a Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim, denominada pela sigla UFCL.

**Art. 4º** Para a execução dos serviços em propriedade particulares, o contribuinte deverá tomar as seguintes providências:

Fazer requerimento por escrito com estimativa de horas para execução do serviço solicitado;  
 Recolher antecipadamente os valores estimados através da respectiva guia de recolhimento.

Recolher em até 30 (trinta) dias, o saldo remanescente, caso seja ultrapassado as horas estimadas devendo ser observado o prazo máximo de 30 minutos.

§ 1º O preço mínimo para o uso de equipamento é de uma hora máquina, e ou uma carga, para o respectivo serviço.

§ 2º Fica limitado o uso dos equipamentos em até 16 (dezesseis) horas ano, independente do equipamento por cada contribuinte.

§ 3º Fica proibido a utilização dos equipamentos em serviços onde haja eventual risco de danos aos equipamentos.

**Art. 5º** O pagamento do preço público, fixados na Tabela anexa a esta Lei, será efetuado através de guia de arrecadação modelo padrão FEBRABAN com código de barras, estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda e o respectivo comprovante será

indispensável na formalização do pedido.

**Parágrafo único.** A arrecadação se dará através da rede bancária autorizada.

**Art. 6º** Decorrido o prazo fixado no inciso III do artigo 4º desta Lei sem que haja o pagamento do preço público lançado, o débito será inscrito em Dívida Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos na legislação vigente.

O preço público devido e recolhido fora do prazo fica sujeito, além da atualização monetária e de multa de caráter irrelevável, aos juros moratórios à razão de um por cento por mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor atualizado do valor remanescente. Aos acréscimos legais de que trata o inciso anterior aplicar-se-á a legislação vigente.

**Art. 7º** É vedada à prestação de serviços aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública.

**Art. 8º** Somente serão prestados serviços em propriedades de particulares, quando os equipamentos ou materiais estiverem disponíveis, sem prejuízo do serviço público.

**Art. 9º** Será concedido aos produtores rurais localizados neste Município, desde que devidamente cadastrados no NAP - Núcleo de Atendimento ao Produtor, criado pela Lei nº 5796/2005, será concedido redução dos valores estabelecidos na Tabela anexa, da seguinte forma:

Aos pequenos produtores rurais que possuam até 01 (um) alqueire de terra, redução de 90% (noventa por cento) do valor da taxa da tabela anexa;

Aos pequenos produtores rurais que possuam acima de 01 (um) e até 03 (três) alqueires de terra, redução de 70% (setenta por cento) do valor da taxa da tabela anexa;

Aos produtores rurais que não se incluírem nas condições dos incisos I e II, redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa da tabela anexa;

**Art. 10.** Os valores cobrados a título de preço público referido nesta Lei serão depositados em conta especialmente aberta para esse fim, em estabelecimento bancário oficial, com agência na sede do Município e destina-se ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ficará responsável pela elaboração dos critérios que regulamentarão a prestação dos serviços.

§ 1º As máquinas e os veículos de transporte deverão estar trabalhando na localidade em que o serviço deverá ser prestado, respeitada a ordem cronológica de inscrição dos interessados daquela localidade.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural após

**Art. 12.** Aplica-se ao preço público, referido nesta Lei, todos os princípios e dispositivos legais constantes do Código Tributário Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 13.** As demais disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de setembro de 2009.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

### ANEXO I

#### Tabela

TABELA DE PREÇO PÚBLICO			
3 - OUTROS			
3.5 – Outros Serviços			
Código	Descrição dos serviços	unidade	Valor em UFCI
3.5.01.0	Locação Bem Móvel	Hora/maq	
3.5.01.01	Trator agrícola - Simples	Hora/maq	6
3.5.01.02	Trator agrícola - Traçado	Hora/maq	7
3.5.01.03	Retro-escavadeira	Hora/maq	7
3.5.01.04	Trator de esteira D5	Hora/maq	11
3.5.01.05	Pá Carregadeira	Hora/maq	11
3.5.01.06	Caminhão – viagem até 40 Km	viagem	11
3.5.01.07	Caminhão – viagem acima de 40Km	Km	0,2

### DECRETO Nº 20.181

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar a **Resolução nº 084/2009**, de 11 de setembro de 2009, em anexo, exarada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de setembro de 2009.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

### Resolução 084/2009,11 de setembro de 2009

### **APROVA A RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES ABAIXO MENCIONADAS NO COMASCI - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - **COMASCI**, por decisão da Plenária, em reunião extraordinária realizada no dia 11 de setembro de 2009, no uso da competência que lhe confere o Art. 15, Incisos X e XI, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim, resolve:

**Art. 1º** - Renovar a inscrição das Entidades abaixo mencionadas, no Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim, por um período de 02 anos, a partir da publicação do Diário Oficial do Município.

**Cáritas Diocesana de Cachoeiro de Itapemirim**  
**CNPJ nº 07.562.421/0001- 55**

**Entidade de Atendimento “Aprisco Rei Davi”**  
**CNPJ nº 28.403.202/0001- 01**

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 2009.

**MARLI LIMA SPOLADORIO**  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - COMASCI**

### DECRETO Nº 20.182

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar a **Resolução nº 085/2009**, de 11 de setembro de 2009, em anexo, exarada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de setembro de 2009.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**APROVA A INSCRIÇÃO DA ENTIDADE ABAIXO MENCIONADA NO COMASCI -CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - COMASCI, por decisão da Plenária, em reunião extraordinária realizada no dia 11 de setembro de 2009, no uso da competência que lhe confere o Art. 15, Incisos X e XI, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim, resolve:

**Art. 1º** - Inscrever a Entidade abaixo mencionada, no Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim, por um período de 02 anos, a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

**Programa de Promoção e Assistência Social – PROPJET**  
**CNPJ nº 08.215.547/0001-16**

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 2009.

**MARLI LIMA SPOLADORIO**  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de**  
**Cachoeiro de Itapemirim - COMASCI**

**DECRETO Nº 20.191**

**NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 5.506, de 28 de novembro de 2003, alterada pela Lei nº 5.866, de 09 de agosto de 2006,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO** será composto pelos seguintes representantes governamentais e não-governamentais:

**I - REPRESENTANTES DO GOVERNO:**

**a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES**

**TITULAR:** Maria das Graças Castanheira Freitas Cabral  
**SUPLENTE:** Ana Gualandi Dias

**b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**

**TITULAR:** Marília Pinheiro de Oliveira Tirello  
**SUPLENTE:** Ângela Maria Sátolo Madeira

**c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

**TITULAR:** Regina Mara de Souza Justino  
**SUPLENTE:** Tânia Márcia Almeida Santos

**d) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPLO**

**TITULAR:** Osvaldo Antonio de Souza  
**SUPLENTE:** Dina Negri Lima

**e) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SEMSET**

**TITULAR:** Álvaro Luiz Duarte Carneiro  
**SUPLENTE:** Mirian de Araújo Narciso de Melo

**f) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV**

**TITULAR:** Regina Travaglia  
**SUPLENTE:** Aline Sardinha de Oliveira

**g) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMESP**

**TITULAR:** Rita de Cássia Santos Borges  
**SUPLENTE:** Elizete Ramos de Azevedo

**h) SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA - SEMAC**

**TITULAR:** Izabel Bastos  
**SUPLENTE:** Samuel Pereira Barbosa

**II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

**a) REPRESENTANTE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR, COM TRABALHO NA ÁREA DA TERCEIRA IDADE.**

**INSTITUIÇÃO:** Centro Universitário São Camilo  
**TITULAR:** Eliane Souza Parajara  
**SUPLENTE:** Maria Inêz Rodrigues dos Santos Brandolini

**b) REPRESENTANTES DE UMA ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS LOCAL.**

**INSTITUIÇÃO:** Grupo da Terceira Idade Bem Viver  
**TITULAR:** Carmelita de Oliveira Rezende  
**SUPLENTE:** Jercina Scarpi Santana

**c) FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E MOVIMENTOS POPULARES DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

**INSTITUIÇÃO:** FAMMOPOCI  
**TITULAR:** José Bento Rodrigues  
**SUPLENTE:** José de Souza Cordeiro

**d) REPRESENTANTE DE UMA ASSOCIAÇÃO OU SINDICATO DE APOSENTADOS.**

**INSTITUIÇÃO:** Associação de Aposentados e Pensionistas de Cachoeiro de Itapemirim  
**TITULAR:** Francelino Vicente  
**SUPLENTE:** Miguel Arcanjo Simões

**e) REPRESENTANTES DO CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

**INSTITUIÇÃO: CONPEC**

**TITULAR:** Carlos Serafim

**SUPLENTE:** Alberto da Silva Evangelista Machado

**f) REPRESENTANTE DA DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

**INSTITUIÇÃO: DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**TITULAR:** Wantuil Vieira Filho

**SUPLENTE:** Cristóvão Almeida Costa

**g) REPRESENTANTES DE UMA INSTITUIÇÃO ASILAR.**

**INSTITUIÇÃO: Lar Adelson Rebelo Moreira**

**TITULAR:** Cíntia Melo Silva

**SUPLENTE:** Olga Daróz

**h) REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO.**

**INSTITUIÇÃO: Centro de Convivência Vida Ativa**

**TITULAR:** Cecília Vighini

**SUPLENTE:** Terezinha de Jesus Santos

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de setembro de 2009.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
 Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
 LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE  
 CONTRATO DE LOCAÇÃO**

**ESPÉCIE:** Termo de Rescisão do Contrato de Locação nº 010/2001.

**LOCADORES:** RANIERI CARVALHO ARIDE e DANIELLE CARVALHO ARIDE MOREIRA

**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS atendendo as necessidades da CONTROLADORIA INTERNA DE GOVERNO.

**OBJETO:** Rescindir Contrato de Locação nº 010/2001, a partir de 28/09/2009.

**DATA DA ASSINATURA:** 28/09/2009.

**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteglione – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Adjunto do

Município, Jose Carlos Moyses Turbay– Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos, Francisco Alves de Athaide Neto – Controlador Interno de Governo e Ranieri Carvalho Aride – Locador e Procurador da Locadora.

**PROCESSO:** Prot nº 28.565/2009

**IPACI**

**PORTARIA Nº. 167/2009**

O Presidente Executivo do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim- ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 19.208/2009, tendo em vista o que consta no(s) processo(s) de protocolo(s) mencionado(s):

**RESOLVE:**

**Artº 1º** - Torna-se sem efeito o ato constante na portaria de nº 119/09, no que diz respeito à servidora Valdinéia Barbosa Silva Reis, Auxiliar de Serviço Público Municipais, lotada na SEME.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de Setembro de 2009.

**GERALDO ALVES HENRIQUE**  
 Presidente Executivo do IPACI

**PORTARIA Nº. 168/2009**

O Presidente Executivo do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim- ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 19.208/2009, tendo em vista o que consta no(s) processo(s) de protocolo(s) mencionado(s):

**RESOLVE:**

Conceder auxílio-doença, decorrente de acidente ocorrido em serviço, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei 5724/2005, a servidora municipal abaixo, conforme avaliação da perícia médica:

Servidor	Cargo	Lotação	Licença duração/início		Protocolo nº
Jane Carvalho Longo	Professora	SEME	60 dias	20.09.09	29176/09

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de setembro de 2009.

**GERALDO ALVES HENRIQUE**  
 Presidente Executivo do IPACI

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

**PORTARIA Nº. 169/2009**

O Presidente Executivo do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim- ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 19.208/2009, tendo em vista o que consta no(s) processo(s) de protocolo(s) mencionado(s):

**RESOLVE:**

Conceder auxílio-doença, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 5724/2005, os servidores municipais abaixo relacionados, conforme avaliação da perícia médica:

Servidor	Cargo	Lotação	Licença duração/ início		Protocolo nº
Carlos Alexandre Pilaz	Gari	SEMSUR	60 dias	04.09.09	26144/09 15530/08 427/08
Devani Carvalho Teixeira	Aud. Fiscal de Posturas	SEMSUR	18 dias	24.09.09	28661/09
Janaina Silva Hoffman Redling	Professora	SEME	30 dias	18.09.09	27179/09
Marcela Amistá Gomes Magalhães	Agente de Biblioteca	SEME	100 dias	23.09.09	28066/09

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de setembro de 2009.

**GERALDO ALVES HENRIQUE**  
**Presidente Executivo do IPACI**

**PORTARIA Nº. 170/2009**

O Presidente Executivo do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim- ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 19.208/2009, tendo em vista o que consta no(s) processo(s) de protocolo(s) mencionado(s):

**RESOLVE:**

Prorrogar o benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei 5724/2005, das servidoras municipais abaixo relacionadas, conforme avaliação da perícia médica:

Servidor	Cargo	Lotação	Licença duração/ início	Protocolo nº
----------	-------	---------	-------------------------	--------------

Laudicéia Moreira	Tec. Serv. Administrativo	SEMSUR	90 dias	05.09.09	2732/09
Valdinéia Barbosa Silva Reis	Aux. Serv. Publ. Municipais	SEME	15 dias	01.09.09	9374/09 10616/09 28985/09

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de setembro de 2009.

**GERALDO ALVES HENRIQUE**  
**Presidente Executivo do IPACI**

**PORTARIA Nº. 171/2009**

O Presidente Executivo do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim- ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 19.208/2009, tendo em vista o que consta no(s) processo(s) de protocolo(s) mencionado(s):

**RESOLVE:**

Conceder alta do auxílio-doença, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei 5724/2005, aos servidores municipais abaixo relacionados, conforme avaliação da perícia médica:

Servidor	Cargo	Lotação	Retorno ao Trabalho em:	Protocolo nº
Devani Carvalho Teixeira	Aud. Fisc. de Postura	SEMSUR	12.10.09	28661/09
Eurides Rodrigues da Cruz	Cozinheira	SEME	17.09.09	28977/09
Maria Lina Zanon	Professora	SEME	01.10.09	28696/09
Valdinéia Barbosa Silva Reis	Aux. Serv. Publ. Municipais	SEME	16.09.09	9374/09 10616/09 28985/09

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de setembro de 2009.

**GERALDO ALVES HENRIQUE**  
**Presidente Executivo do IPACI**

## INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### COMUNICADO

POLIMENTO CAPIXABA LTDA ME - torna público que requereu da SEMMA a Licença de Instalação, para atividade de aparelhamento (polimento) de pedras e execução de trabalhos, sem corte em rochas ornamentais, situada na Rod. Cachoeiro x Alegre – Morro Grande - Cachoeiro de Itapemirim – ES.

NF 2174

### COMUNICADO

WIMAGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME, situada sob o CNPJ 08.857.876/0001-60 - torna público que requereu à SEMMA a Anuência Prévia Ambiental, para atividade de Aparelhamento de placas e execução de mármore e granito e outras pedras, situada na localidade de Comunidade de Poço dantas, s/nº, Gruta - Cachoeiro de Itapemirim – ES

NF 2172

### COMUNICADO

COMAL – COMERCIAL DE ACUMULADORES E COMPONENTES LTDA torna público que obteve da SEMMA a Licença Prévia nº 092/2009, com validade até 17 de novembro de 2009, para atividade de montagem, reparação ou manutenção de baterias e acumuladores – cód. 05.04, situada na Av. Jones dos Santos Neves, 274, Km 90 – São Francisco de Assis - Cachoeiro de Itapemirim/ES

NF 2173



[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

(Serviços disponíveis: Órgão e Diário Oficial, download de leis, serviços municipais, endereços, telefones de atendimento e Consultas de Processos)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

### VAMOS COMBATER A DENGUE

#### Como COMBATER a Dengue (Denuncie – 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.

- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.

- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.

- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.

- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.

- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.

- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio**

# Pode entrar que a casa é sua.

## **SECRETARIAS**

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

## **FALE COM O PREFEITO**

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

## **ACONTECE EM CACHOEIRO**

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

## **INDICADORES ECONÔMICOS**

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

## **SERVIÇOS**

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

## **NOTÍCIAS**

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

## **EDITAIS**

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

## **ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

## **HISTÓRIA E PERSONALIDADES**

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

## **DOWNLOADS**

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diário Oficial do Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**